



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 443

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 443/2008
------	---

Deputado <i>JOSE CARLOS AUEWIA</i> Autor	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê nova redação ao § 1º do art. 2º, da MP nº 443, de 2008:

"Art 2º

§ 1º Para a aquisição prevista no *caput*, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal deverão contratar duas empresas de avaliação que não sejam coligadas e cujos dirigentes não possuam interesses nas empresas sujeitas à avaliação, observados os respectivos regulamentos previstos no art. 119 da Lei 8.666, de 1993, não podendo os resultados dessas avaliações discreparem além de 10% (dez por cento), caso em que será contratada uma terceira empresa, nas mesmas condições das duas iniciais."

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 28/10/2008, às 16h00 <i>PAULO</i> / estagiário

A MP admite a possibilidade de o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal virem a contratar avaliadores. De fato, para bem da transparência, da credibilidade dos procedimentos e em respeito aos recursos da sociedade, as avaliadoras devem, obrigatoriamente, fazer parte do processo, em condições idênticas àquelas empregadas quando se iniciou o processo de privatização.

PARLAMENTAR <i>Paulo</i>	Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em ____/____/20____, às ____ ____ / estagiário
-----------------------------	--

